



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3.298/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

“INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO JACIARA-MT”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Lei Municipal nº 1.676 de 24 de Junho de 2016, torna Permanente o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências. Considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído permanente, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de educação do Município de Jaciara/MT.

Art. 2º- O Fórum a que se refere o art. 1º deste Decreto, será assim constituído:

- I- Secretário Municipal de Educação;
- II- Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III- Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;
- IV- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- V- 6 (seis) Representantes da Secretaria de Educação – um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental, Educação Especial, Formação Continuada e Programas Federais;
- VI- Dois representantes dos Diretores das Escolas Municipais (um das UMEI's e um do Ensino Fundamental/escola);
- VII- Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- VIII- Quatro profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino: (um) professor, (um) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, (um) Técnico administrativo Educacional e (um) Apoio Administrativo Educacional;
- IX- Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;
- X- Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- XI- Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- XII- Dois representantes de instituições escolares, não Governamental que oferta o atendimento Educacional Especializado;
- XIII- 1 (um) Representante do Conselho Tutelar
- XIV- Um representante de Instituição de Ensino Superior existente no Município;
- XV- Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Social;
- XVI- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII- Três profissionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino: (um) professor, (um) Técnico Administrativo Educacional e (um) Apoio Administrativo Educacional;
- XVIII- Um representante da Assessoria Pedagógica Estadual;
- XIX- Um representante do FUNDEB
- XX- Um representante do Fórum da EJA
- XXI- Um representante dos pais de alunos das Escolas Estadual;
- XXII- Um representante dos alunos das Escolas Estadual;
- XXIII- Dois representantes da Escola do campo. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o coordenador da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número de 04 (quatro), para integrá-la como representante do Poder Executivo Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação permanente terá como atribuições:

a) Discutir internamente e através de audiências públicas as conferências municipais de educação;

b) Promover acompanhamento sistemático para o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;

c) Realizar as conferências municipais de 02 (dois) em 2 (dois) anos;

d) Participar de discussões e encaminhamento relevantes à Educação Municipal.

Art. 4º- Fórum Municipal de Educação terá caráter permanente e será responsável pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Educação de Jaciara.-MT.

Art. 5º- Os representantes do Fórum Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, sendo eleitos por seus pares ou indicados pelo segmento representante.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 08 DE ABRIL DE 2016

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL